

**Ato FUMTRAN nº 01/19, de 30 de abril de 2019**

O Presidente da Fundação Memória do Transporte – FUMTRAN, no uso de suas prerrogativas estatutárias, **RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear o senhor **EDUARDO JACSENIS** para exercer o cargo de **Superintendente** da Fundação, com as atribuições previstas nos artigos 26 e 27 do Estatuto Social da entidade.

**Art. 2º** - Além das atribuições de que trata o artigo anterior, o Superintendente da FUMTRAN deverá:

- a) apoiar, assessorar e representar o Presidente, sempre que solicitado, em especial junto a órgãos públicos, empresas e instituições financeiras, na qualidade de procurador, e no relacionamento com parceiros e patrocinadores, mantendo-os informados sobre as atividades da FUMTRAN;
- b) sugerir o desenvolvimento de novos projetos culturais, com ou sem recursos públicos;
- c) captar ou organizar a captação de novos patrocínios ou contribuições, pontuais ou permanentes, com observância da lei e do Estatuto Social;
- d) submeter à apreciação do Presidente e dos respectivos órgãos colegiados proposta de calendário anual de Reuniões dos Conselhos da FUMTRAN;
- e) secretariar todas as reuniões desses órgãos, o que inclui a sugestão de pauta, a elaboração das respectivas atas e a supervisão do encaminhamento das mesmas ao Ministério Público e ao registro perante o Cartório competente, atendendo a eventuais exigências;
- f) elaborar, sob a orientação do Presidente, os planos de trabalho e os relatórios de atividades, a serem submetidos, anualmente, aos Conselhos da FUMTRAN, por ocasião da aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas do exercício, respectivamente;
- g) supervisionar as rotinas administrativas, financeiras e contábeis da entidade, bem como a execução dos projetos e as relações com os órgãos gestores das leis de incentivo à cultura;
- h) orientar o trabalho de assessoria de comunicação e imprensa da FUMTRAN, bem como do portal, sites e aplicativos da entidade;
- i) exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe sejam solicitadas pelo Presidente.

**Art. 3º** - A prestação de serviços de que trata este Ato não terá caráter de exclusividade, nem ensejará vínculo empregatício. Os honorários devidos ao Superintendente serão custeados pelos recursos ordinários da FUMTRAN, mediante notas fiscais de prestação de serviços emitidas pela Bellarte Cultural, pertencente ao ora nomeado, correndo por conta da Contratada todos os tributos incidentes sobre a operação.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das atribuições previstas nos artigos 1º e 2º deste Ato, o Superintendente da FUMTRAN poderá exercer também funções de produção executiva ou de coordenação de projetos que venham a ser financiados por recursos públicos, sendo, neste caso, remunerado pelo projeto, com estrita observância do que nele estiver estabelecido e aprovado pelo órgão competente.

**Art. 5º** - Ainda na hipótese do artigo anterior, o Superintendente poderá participar da captação de recursos para o projeto, fazendo jus, neste caso, ao percentual previsto no mesmo para esse fim, com observância dos tetos legais e dos limites estabelecidos no próprio projeto ou por esta Presidência.

**Art. 6º** - As remunerações previstas nos artigos 3º a 5º serão fixadas por Ato do específico desta Presidência, “ad referendum” do Conselho de Curadores (ES, arts. 23, XII e 25).

**Art. 7º** - Este ato e o contrato de prestação de serviços que for celebrado em decorrência dele vigorarão de 1º de maio de 2019 até o termo final da presente gestão da FUMTRAN, em 15 de março de 2023, salvo rescisão consensual ou unilateral por qualquer das partes, nesta hipótese mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Campinas, 30 de abril de 2019

**GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA**  
Presidente